

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 4.408, DE 2001

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de câmaras filmadoras no interior de entidades particulares de atendimento ao idoso.”

Autor: Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator: Deputado ORLANDO DESCONSI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.408, de 2001, do nobre Deputado Chico da Princesa, torna obrigatória a colocação de câmeras filmadoras nas dependências internas das instituições particulares de atendimento ao idoso.

Outrossim, assegura aos familiares do idoso, ou a seus responsáveis, o acesso aos arquivos magnéticos que registram o atendimento e a movimentação diária da entidade.

O autor justifica a Proposição sob o argumento de que não há segurança sobre a qualidade do atendimento prestado ao idoso em determinadas entidades o que, aliado ao alto grau de vulnerabilidade em que se encontram muitos idosos, causa intranquilidade aos parentes ou responsáveis por essas pessoas.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A questão do desrespeito aos direitos dos idosos é motivo de preocupação de todos aqueles que alentam sentimentos humanitários, assim como dos poderes constituídos, fato que enaltece a intenção do Projeto sob análise.

Todavia, identificamos inicialmente impropriedades no Projeto, ao ferir o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que determina serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos cidadãos; não abordar a questão do controle das câmeras filmadoras, o que certamente acarretaria novos encargos públicos e aumento de gastos da seguridade social.

Não obstante, cumpre observar que tramita nesta Casa o Estatuto do Idoso, já aprovado por Comissão Especial, em 29 de agosto de 2001, estando apenas pendente de deliberação do Plenário.

O Substitutivo aprovado tem como ápice a defesa dos idosos contra a violência ou os maus-tratos, freqüentemente noticiados pelos meios de comunicação, praticados por entidades de atendimento inidôneas e, na maioria das vezes, pelos próprios familiares.

Particularmente quanto às entidades de atendimento, o Estatuto determina medidas rigorosas de controle de sua atuação, determinando a inscrição do programa de trabalho junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e obrigando-as a oferecer instalações físicas e alimentação adequadas, cuidados médicos e atividades educacionais, culturais e de lazer.

Cabe destaque para as normas de fiscalização, a cargo dos Conselhos do Idoso, da Vigilância Sanitária e do Ministério Público, ficando a inobservância do Estatuto sujeita a penalidades de advertência, multa, afastamento do dirigente, suspensão do repasse de verbas ou fechamento da entidade, conforme a gravidade da infração.

Em vista do exposto e entendendo que a matéria já está contemplada no Estatuto do Idoso, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.408, de 2001.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2001.

Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)
Relator